



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3792/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 22 de Agosto de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GVP.CONAPROC N.º 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta o Cadastro de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho.

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições previstas nos artigos 10, II, e 12 da Resolução CSJT nº 174/2016,

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 174/2016, art. 2º) em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 125/2010;

Considerando a instalação da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 4, de 27 de março de 2020, como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”;

Considerando a competência da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, prevista no artigo 12 da Resolução CSJT nº 174/2016 para estabelecer diretrizes para implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado de disputas;

Considerando competir à CONAPROC fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho da conciliação, na forma do art. 9º, inciso II, da Resolução CSJT nº 174/2016;

Considerando o ATO GVP Nº 09, de 23 de novembro de 2022, que instituiu comissões para estudos e projetos no âmbito da CONAPROC, dentre elas, a Comissão para a elaboração de Regulamento do Cadastro de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de definição de diretrizes para formação, manutenção e utilização de Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho, para ampliação da atuação de servidores nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;

Considerando a aprovação, por unanimidade, da proposta apresentada pela Comissão de elaboração de Regulamento do Cadastro de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho na 4ª Reunião Ordinária realizada pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, em 16 de junho de 2023;

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º.** Instituir o Regulamento do Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho, organizado da seguinte forma:

**REGULAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE MEDIADORES E CONCILIADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho.

§1º O Cadastro será formado por conciliadores da Justiça do trabalho com cursos realizados nas Escolas Judiciais - EJUDs dos Tribunais Regionais do Trabalho, Escola Nacional da Magistratura – ENAMAT e outros órgãos/instituições previstos e autorizados pelos normativos vigentes.

§2º Para os fins deste regulamento, entende-se por Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, a ação de capacitação destinada aos interessados em atuar nas sessões de mediação e conciliação judiciais. O curso pode ser realizado pela ENAMAT, pelas EJUDs dos TRTs e por outros órgãos/instituições previstos nos normativos vigentes.

Art. 2º A ENAMAT e as EJUDs de cada Tribunal Regional do Trabalho armazenarão os dados dos cursos objeto deste regulamento e emitirão, automaticamente, os certificados dos alunos aprovados que cumprirem os requisitos dispostos nas Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021 e na regulamentação própria do CSJT sobre os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores.

§1º Compete à ENAMAT encaminhar os Certificados dos magistrados por ela capacitados às EJUDs dos Tribunais Regionais do Trabalho a que se encontram vinculados.

§2º Compete às EJUDs de cada Tribunal Regional do Trabalho manter registro dos alunos por ela capacitados, encaminhando tais informações, tão logo o aluno seja certificado, ao SIGEP-JT e ao NUPEMEC, quando se tratar de aluno vinculado ao próprio Tribunal ou à EJUD do Tribunal de origem do aluno certificado, quando este for vinculado a Tribunal Regional do Trabalho diverso daquele onde foi capacitado.

§3º Faculta-se ao aluno encaminhar ao NUPEMEC do seu Tribunal o comprovante de certificação de que trata o parágrafo anterior, quando for capacitado pela ENAMAT, por EJUD de Tribunal diverso daquele em que se encontra vinculado ou por outros previstos e autorizados nos normativos vigentes.

§4º A ENAMAT e as EJUDs responsáveis pela realização dos cursos, ou outros órgãos/instituições previstos e autorizados nos normativos vigentes, como etapa obrigatória para o deferimento das inscrições, devem avaliar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento pelos alunos interessados em participar das ações de capacitação, atestando a aptidão destes para atuarem como conciliadores/mediadores judiciais.

**Seção II****Dos Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais**

Art. 3º Para participar de curso destinado à formação de mediadores e conciliadores os interessados deverão fazer parte do quadro de servidores ativos ou inativos da Justiça do Trabalho, conforme disposto nas Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021.

Art. 4º Os cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais serão desenvolvidos na forma do Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016, da Resolução CSJT n.º 288/2021 e regulamentação própria do CSJT sobre o tema.

Art. 5º Somente serão certificados como conciliadores e mediadores, pela ENAMAT e pelas EJUDs dos Tribunais Regionais do Trabalho e por outros órgãos/instituições previstos e autorizados nos normativos vigentes, os alunos que concluírem o módulo inicial teórico de no mínimo 40 horas-aula e o módulo inicial prático de, no mínimo, 60 horas-aula, na forma das Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021 e regulamentação própria do CSJT sobre o tema.

Art. 6º Os alunos certificados poderão se inscrever a qualquer tempo para constar em cadastro permanente de mediadores/conciliadores e atuarem perante o NUPEMEC do Tribunal Regional do Trabalho a que estiverem vinculados.

§1º A divulgação de consulta para verificar interesse em constar do cadastro permanente de que trata o caput será feita, no mínimo, anualmente pelo Nupemec e pelas EJUDs de cada Tribunal Regional do Trabalho.

§2º Após o período de 03 (três) anos da data de expedição do certificado de conclusão no curso de formação de mediadores e conciliadores trabalhistas, a permanência da inscrição do mediador e do conciliador no Cadastro do Nupemec fica condicionada à realização e comprovação de reciclagem em curso de mediador e conciliador, nos moldes definidos pelo CSJT nas Resoluções nº 174/2016 e 288/2021 e regulamentação própria do CSJT sobre o tema.

§3º Após a expedição do certificado, o mediador/conciliador poderá exercer a sua função nos Cejusc's, obedecendo ao Anexo III do Código de Ética constante da Resolução nº 174/2016 do CSJT e submetendo-se às orientações do Juiz Supervisor da respectiva unidade.

Art. 7º Compete ao CSJT manter cadastro Nacional dos conciliadores/ mediadores capacitados pela ENAMAT e pelas EJUDs.

Parágrafo único. O Cadastro Nacional será atualizado por ferramenta de Inteligência artificial que suspenderá a inscrição dos que perderem a validade dos cursos, sem renovação.

Art. 8º O Cadastro Nacional do CSJT funcionará como banco de informações relativas aos Mediadores e Conciliadores da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Compete aos NUPEMECs alimentarem o cadastro nacional mantido pelo CSJT com as informações relativas aos mediadores e conciliadores cadastrados em cada regional, inclusive quanto à validade da capacitação de cada mediador e conciliador.

Art. 10 O mediador/conciliador que tiver seu cadastro efetuado e atualizado no CSJT poderá ser convidado para atuar em sessões de mediação/conciliação de maior complexidade em outros TRTs a que não esteja vinculado, ou perante o TST, sempre com a intermediação deste, após avaliação de desempenho e reconhecida a capacidade e grau de eficiência e desempenho do mediador/conciliador, especialmente na

Semana Nacional de Conciliação, em regime de cooperação, sem prejuízo de suas funções no setor de origem.

Parágrafo único. A atuação do conciliador/mediador perante Tribunal Regional do Trabalho diverso daquele a que esteja vinculado e perante o TST, depende de sua concordância, e, no primeiro caso, depende de anuência do Tribunal de origem.

Art. 11 Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, o exercício da função de conciliador em Tribunais Regionais do Trabalho e/ou no TST, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CSJT.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se,  
Brasília, 22 de agosto de 2023.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Vice-Presidente

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	